

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Ex.mo Senhor
Primeiro Ministro

Ex.ma Senhora
Ministra da Saúde

(Enviado via email)

CCT/008/2021/MJ

24/02/2021

Assunto: **Pandemia - Enfermeiros**
Resolver problemas
Avaliação do Desempenho relativa ao biénio 2019/2020

No termos da legislação aplicável à Avaliação do Desempenho dos enfermeiros (Portaria n.º 242/2011 de 21 de Junho), **ATÉ 31 de Janeiro de 2021 deveriam ter sido realizadas as entrevistas anuais de auto-avaliação e avaliação do biénio 2019/2020** (n.º 7, art.º 18º) e as entrevistas de orientação inicial relativas ao biénio 2021/2022 (n.º 3, art.º 15º).

Face às conhecidas circunstâncias conjunturais decorrentes do actual quadro pandémico, **não foram realizadas as entrevistas**, quer de orientação inicial relativas ao biénio 2021/2022, quer de auto-avaliação e avaliação do biénio 2019/2020. Mais, **não estão nem estavam reunidas as condições mínimas para concluir qualquer processo**, sério e legal, de avaliação do desempenho relativo ao biénio 2019/2020.

De facto:

1 – A operacionalização efectiva do conjunto de procedimentos, legalmente estabelecidos, relativamente à aplicação da Avaliação do Desempenho é muito diversa no país. Para início do processo relativo ao biénio 2019/2020, muitas instituições não realizaram as “entrevistas de orientação inicial” durante 2019 e a generalidade não as realizou ATÉ 31 de Janeiro de 2019;

2 – Em Março de 2020 a COVID 19 foi declarada pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde e **as necessárias respostas**, ao nível dos cuidados de saúde, **que a situação nacional exigiu**, no âmbito da declaração sucessiva de Estado de Emergência e Situações de Calamidade, Contingência e Alerta, **determinaram, de forma diversa nas instituições do SNS e noutros serviços prestadores de cuidados de saúde** (Ministérios da Defesa Nacional e da Justiça) , designadamente:

2.1 – Na área hospitalar e noutros estabelecimentos

- Reorganização de serviços e conseqüentemente da actividade de resposta às “situações COVID 19 e não COVID 19”, com natural impacto nas intervenções dos enfermeiros ao nível da prestação de cuidados, gestão e formação; Mobilização de enfermeiros entre serviços;
- Elevada participação dos enfermeiros nas necessárias dinâmicas colectivas institucionais, exigidas pela reorganização de serviços, processos, circuitos e procedimentos.

2.2 – Na área dos Cuidados de Saúde Primários

Para além de dimensões acima referidas:

- Mobilidade de enfermeiros entre Unidades Funcionais, designadamente para reforço das Equipas de Saúde Pública; realização de “triagem” à porta dos Centros de Saúde e de testes Covid no domicílio, em empresas, lares e creches;
- Seguimento clínico de doentes COVID-19 nas Estruturas Residenciais para Idosos e vigilância de saúde “através do Trace-Covid”; participação nas Áreas Dedicadas para Doentes Respiratórios (ADR);
- Assegurar o funcionamento das Estruturas de Apoio de Retaguarda, Zonas de apoio à população e Postos de Praia no verão (Algarve);

Em síntese e de forma genérica, uma profunda alteração da actividade, face à que era expectável no exercício da missão das respectivas Unidades Funcionais.

3 – **Neste quadro**, de reorganização do dispositivo e da actividade na generalidade dos serviços da totalidade das instituições, de grande exigência de disponibilidade (que determinou suspensão de férias e mais de 2 milhões de horas identificadas como extraordinárias), de empenho e de dedicação, que as necessárias respostas às pessoas exigiram,

3.1 – não houve o mínimo de condições, a todos os níveis, para qualquer reorganização, nomeadamente, dos objectivos e comportamentos, para realização das legalmente exigidas reuniões das Direcções de Enfermagem (n.º 9, art.º 10º da citada Portaria n.º 242/2011) e outros procedimentos inerentes ao processo de Avaliação do Desempenho, e, consequentemente,

3.2 – verificou-se uma total impossibilidade de assegurar um mínimo de coerência, harmonia e desejada qualidade da metodologia de Avaliação do Desempenho dos enfermeiros, à dimensão institucional e nacional.

4 – Assim, **não estão criadas**, inclusive no plano legal, **quaisquer condições mínimas viabilizadoras de procedimentos criativos**, que culminem na atribuição de Menções Qualitativas inerente à Avaliação do Desempenho, **onde Avaliados, Avaliadores e Conselhos Coordenadores de Avaliação, não tenham o mínimo de conforto na sua acomodação, e, pelo contrário, determinem insuportáveis desigualdades e injustiças.**

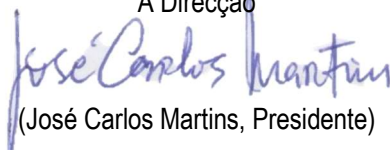
5 – Por último, relativamente à valorização e reconhecimento do papel dos enfermeiros no actual quadro pandémico, publica e sucessivamente reafirmado por decisores políticos, esta é uma área e o momento de passar da percebida retórica política à consequente concretização de justas medidas.

Perante o exposto, somos a propor:

- 1 – A não concretização de qualquer procedimento relativo à Avaliação do Desempenho do biénio 2019/2020, que determine a atribuição de Menção Qualitativa;
- 2 – A consagração legal da atribuição de pontos relativos ao citado biénio, a todos os enfermeiros e para efeitos de mudança de posição remuneratória;
- 3 – A possível, sensata e justa medida concretizadora de reconhecimento do referido papel dos enfermeiros impõe a atribuição de 4 pontos ao supracitado biénio

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

A Direcção


(José Carlos Martins, Presidente)